

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

Chamada Pública nº 003/2023

Processo nº 0039/2023

Respostas publicadas em “vermelho”

Como sabemos, o edital de chamamento público deve conter a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e as especificações técnicas indispensáveis à execução do futuro contratado, além de fixar o preço e os critérios para convocação dos credenciados. Atribui-se, portanto, às especificações técnicas o status de requisito eliminatório, e não classificatório como costumeiramente se vê nas tradicionais modalidades licitatórias. Ou seja, as empresas participantes que não atenderem aos critérios técnicos deverão ser eliminadas/desclassificadas do processo de credenciamento.

Na sequência, as “*as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço*” – item 5.1.4.1, do Ed -, e a preocupação que se impõe é de que algumas empresas credenciadas apresentem em seu portfólio de serviços certos materiais considerados indevidos ou em desacordo com as bases adotadas no *caput* do art. 175, do Decreto 10.854/21, razão pela qual, pergunta-se: é correto entender que o “*material de divulgação do produto/serviço*” apresentado pelas empresas credenciadas será publicado e igualmente concedido prazo para manifestações específicas ao conteúdo nele constante, cujo mérito será analisado pelo SEBRAE/SP antes de prosseguir com a etapa de escolha, por parte dos colaboradores, da futura operadora de benefícios?

Resposta: O material de divulgação do produto/serviço é de exclusiva responsabilidade das empresas, devendo ser apresentados no prazo e especificações constantes do edital e servem unicamente para auxiliar os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP na tomada de decisão quando do registro de sua opção. Vale dizer ainda, que a apresentação do referido material é opcional.